



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 079/2013

Dispõe sobre a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar Concurso Público, para provimento dos cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme estabelecido nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, que integram o presente PROJETO.

Art. 2º. - Ficam criados na estrutura Administrativa Municipal, e que passarão a fazer parte do ANEXO II – da Lei nº 049/2010, de 12 de novembro de 2010, os seguintes Cargos: ASSESSOR JURÍDICO, PROCURADOR, CARPINTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, FISCAL AMBIENTAL, INTÉRPRETE DE LIBRAS, INTÉRPRETE DE BRAILLE, CONTADOR, PINTOR, CARPINTEIRO, RECEPCIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, e, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL.

Art. 3º. - Uma vez aprovada e sancionada esta Lei, o Chefe do Poder Executivo, fará publicar no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e ou, em Jornal regional de grande circulação, EDITAL tornado de conhecimento público, a realização do CERTAME, bem como, via de DECRETO constituir COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revoguem-se, todas às disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 18 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

A N E X O S

ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Secretário Escolar	02	04	06
Professor B I – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano	01	05	06
Professor – 6º ao 9º ano – Português	01	01	02
Professor – 6º ao 9º ano – Matemática	---	01	01
Professor – 6º ao 9º ano – História	---	01	01
Professor – 6º ao 9º ano – Educação Física	03	02	05
Nutricionista	01		01
Intérprete de Libras	01		01
Intérprete de Braille	01		01
TOTAL			24

ANEXO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Assistente Social	01		01
Psicólogo	01		01
TOTAL			02

ANEXO III - GABINETE DO PREFEITO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Procurador	02		02
Assessor Jurídico	02		02
TOTAL			04

ANEXO IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Contador	01		01
TOTAL			01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ANEXO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Pedreiro	01		01
Pintor	01		01
Carpinteiro	01		01
Eletricista	01		01
Fiscal de Obras	01		01
Engenheiro Civil	01		01
TOTAL			06

ANEXO VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Técnico Ambiental	01		01
Fiscal de Meio Ambiente	02		02
Engenheiro Ambiental	01		01
TOTAL			04

ANEXO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Técnico Agrícola	01		01
Engenheiro Agrônomo	01		01
TOTAL			02

ANEXO VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Técnicos de Enfermagem	10		10
Recepcionista	03		03
Médico	04		04
Nutricionista	01		01
Técnico em Saúde Bucal	03		03
Técnico em Informática	01		01
TOTAL			22

TOTAL GERAL			65
--------------------	--	--	-----------

modificações não requeiram mudança no orçamento do Município. Art. 7º. - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas. Art. 8º. - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei. Art. 9º. - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão. Art. 10º. - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente. Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 12º. - Revogam-se as disposições em contrário. Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 18 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República. EVANDO VIANA DE ARAÚJO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 079/2013. Dispõe sobre a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar Concurso Público, para provimento dos cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme estabelecido nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, que integram a presente Lei. Art. 2º. - Ficam criados na estrutura Administrativa Municipal, e que passarão a fazer parte do Anexo II - da Lei nº 049/2010, de 12 de novembro de 2010, os seguintes Cargos: Assessor Jurídico, Procurador, Carpinteiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Fiscal Ambiental, Intérprete de Libras, Intérprete de Braille, Contador, Pintor, Carpinteiro, Recepcionista, Técnico em Informática, e, Técnico Em Saúde Bucal. Art. 3º. - Uma vez aprovada e sancionada esta Lei, o Chefe do Poder Executivo, fará publicar no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e ou, em Jornal regional de grande circulação, edital tornado de conhecimento público, a realização do Certame, bem como, via de Decreto constituir Comissão Especial de Concurso. Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. - Revoguem-se, todas às disposições em contrário. Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 18 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República. EVANDO VIANA DE ARAÚJO - Prefeito Municipal.

ANEXOS:

ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Secretário Escolar	02	04	06
Professor B I – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano	01	05	06
Professor – 6º ao 9º ano – Português	01	01	02
Professor – 6º ao 9º ano – Matemática	---	01	01
Professor – 6º ao 9º ano – História	---	01	01
Professor – 6º ao 9º ano – Educação Física	03	02	05
Nutricionista		01	01
Intérprete de Libras		01	01
Intérprete de Braille		01	01
TOTAL			24
ANEXO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Assistente Social		01	01
Psicólogo		01	01
TOTAL			02
ANEXO III - GABINETE DO PREFEITO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Procurador		02	02
Assessor Jurídico		02	02
TOTAL			04
ANEXO IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Contador		01	01
TOTAL			01

ANEXO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Pedreiro		01	01
Pintor		01	01
Carpinteiro		01	01
Eletricista		01	01
Fiscal de Obras		01	01
Engenheiro Civil		01	01
TOTAL			06
ANEXO VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Técnico Ambiental		01	01
Fiscal de Meio Ambiente		02	02
Engenheiro Ambiental		01	01
TOTAL			04



ANEXO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Técnico Agrícola	01		01
Engenheiro Agrônomo	01		01
TOTAL			02
ANEXO VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Técnicos de Enfermagem	10		10
Recepcionista	03		03
Médico	04		04
Nutricionista	01		01
Técnico em Saúde Bucal	03		03
Técnico em Informática	01		01
TOTAL			22
TOTAL GERAL			65

LEI Nº 080/2014. Dispõe sobre a realização de Concurso Público com cadastro de reserva para provimento de cargos na administração pública municipal e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. - Fica a presente Lei, fazendo parte integrante da Lei, 079/2013, que criou cargos e autorizou a realização de Concurso Público, para provimento dos cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar Concurso Público, para Cadastro de Reserva para provimento dos cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme surgimento de vagas, estabelecido nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, que integram a presente lei, inclusive nas quantidades estabelecidas. Art. 3º. - Uma vez aprovada e sancionada esta Lei, o Chefe do Poder Executivo, fará publicar no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e ou, em Jornal regional de grande circulação, edital tornado de conhecimento público, a realização do Certame, bem como, via de Decreto constituir Comissão Especial de Concurso. Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. - Revoguem-se, todas às disposições em contrário. Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 21 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República. EVANDO VIANA DE ARAÚJO - Prefeito Municipal.

ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Técnico em Informática	02		02
TOTAL			02

ANEXO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Professor – 6º ao 9º ano – Matemática	01	---	01
Professor – 6º ao 9º ano – História	01	---	01
Intérprete de Libras		01	01
Intérprete de Braille		01	01
TOTAL			04
ANEXO III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Psicólogo		01	01
TOTAL			01

ANEXO IV - GABINETE DO PREFEITO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Assessor Jurídico		02	02
TOTAL			02

ANEXO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Pedreiro		02	02
Pintor		02	02
Carpinteiro		01	01
Eletricista		02	02
Fiscal de Obras		02	02
Engenheiro Civil		01	01
TOTAL			10

ANEXO VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Técnico Ambiental		01	01
Fiscal de Meio Ambiente		01	01
Engenheiro Ambiental		01	01
TOTAL			03

ANEXO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Técnico Agrícola		01	01
Engenheiro Agrônomo		01	01
TOTAL			02

ANEXO VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Recepcionista		03	03
Técnico em Saúde Bucal		01	01
TOTAL			04
TOTAL GERAL			28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS-MA

LEI MUNICIPAL Nº 284/2013. PRESIDENTE VARGAS/MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar os valores da tabela para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída através da Lei Municipal nº 171/2002. A Senhora, Ana Lúcia Cruz Rodrigues Mendes, Prefeita Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, a Câmara aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os valores da tabela para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal nº 171/2002. Art. 2º - Os valores da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de publicação desta lei, para as categorias: residencial, comercial, industrial e alta tensão, de acordo com as tabelas anexas, que são partes integrantes desta lei. Art. 3º - A contribuição de iluminação pública passa também a ser devida pelos consumidores de energia elétrica, classificados como classe rural, a partir da promulgação desta lei. Art. 4º - Os Valores fixados nas tabelas anexas a esta lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica, para a classe "iluminação pública". Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2013. ANA LÚCIA CRUZ RODRIGUES MENDES - Prefeita Municipal.